



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.232, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Lei "Férias sem Fome", que dá direito aos alunos ao fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos alunos das escolas públicas municipais o fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único. O referido programa é voltado aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I - dentro das escolas;

II - entrega de cesta básica; ou

III - cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do art. 2º, se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até três dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º A Prefeitura poderá ainda fornecer um cartão-alimentação que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º O cartão só pode ser utilizado no período de recesso ou férias;

§ 2º Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal